



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO Nº 106/2010

**Processo Administrativo nº** 10/10/14968

**Interessado:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Modalidade:** Contratação Direta nº 75/10

**Fundamento Legal:** artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAÇÃO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.277.679/0001-35, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente do processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença de uso de software com funcionalidades que possibilitem a extração, transformação, carga e publicação de dados espaciais para usuários internos e externos via WEB e também a conversão de dados em diversos formatos.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento objeto deste contrato deverá ser em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. O prazo para o fornecimento e instalação da solução de software é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

## QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, faz jus a CONTRATADA ao recebimento do preço global de R\$ 136.920,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais).

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela fornecimento da solução de software.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela PMC, através da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 15 dias, a contar da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

5.3. A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer o objeto do contrato em conformidade com o Projeto Básico.





6.1.2 Prestar os serviços de Atualização; Suporte com suas limitações e Exclusões; Atualização de Manutenção e Renovação, de acordo com o disposto na proposta por ela encaminhada

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.2 Disponibilizar servidor e microcomputadores para a instalação dos softwares

## OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, incidente sobre o valor do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 8.1.2 a 8.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.5. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

8.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº, conforme fls. 138 do processo:

13110.41.263.0121.234.1008.101100000.339030;

13110.41.263.0121.237.1010.101100000.339030;

13110.41.263.0711.448.1012.101100000.339030.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

14.1. A contratação objeto do presente Contrato, foi realizada por contratação direta, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/14968

## **DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA E À PROPOSTA**

15.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 10/10/14968 e à proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo administrativo.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de Agosto de 2010

  
**ALAIR ROBERTO GODOY**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

  
**INOVAÇÃO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.**

Representante Legal: Taina Maria Lima Silva

RG nº 23.110.4

CPF nº 095.705.648-81